

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Sem mais, em ____/____/_____.
(Assinatura – carimbo – CRM)



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Aldeenor Ferreiro Sobrinho, brasileiro(a)-casado, autônomo, portador do RG nº 000.745.608, e do CPF nº 720.541.664-72, residente na RUA: Tenente José Agripino, BAIRRO: Boa Vista COMARCA Mossoró - Rio Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; DANTONI WAMBERTO BARBOSA SALES (CAB9822/RN) podendo serem intimados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca Mossoró -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, estabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 13 / 06 / 2018.

Outorgante: Aldeenor Ferreira Sobrinho.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Aldenor Ferreira Soutinho, brasileiro(a), casado, autônomo portador do RG nº 000.445.608, e do CPF 420.541.664-72, residente na Rua Tenente José Agripino na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei nº. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 13 / 06 /2018.

Declarante: ALEXANDRE FARREIRA SOBRINHO



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Aldeonor Ferreira Sobrinho, brasileiro, casado,
autônomo, com CPF nº 720.541.664-72, residente na
Rua Tenente José Flávio nº 90, BAIRRO: Boa Vista,
Mossoró -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 13 / 06 / 2018.

Declarante: Aldeonor Ferreira Sobrinho

CP - Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que deve constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da
que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de
réis, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de
registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma em letra.



SINISTRO 3180169083 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALDENOR FERREIRA SOBRINHO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial Natal-RN

BENEFICIÁRIO ALDENOR FERREIRA SOBRINHO

CPF/CNPJ: 72054166472

Posição em 12-06-2018 09:15:21

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
04/05/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Pólicia Civil
Delegacia Eletrônica



Enro CPF

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ
Endereço: RUA CAMILO DE PAULA, S/N, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018065000160

1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODOVIÁRIO - C/HOMEM

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 29/10/2017 12:00:00

2.3 Fato: Consumado

2.5 Meio(s) empregado(s): Outros

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.8 Número: SN

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: BOA VISTA

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: ALDENOR FERREIRA SOBRINHO

3.3 Nome Social:

3.5 Etnia: Parda

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 72054166472

3.11 Nacionaisidade:

3.13 Profissão: CONFERENTE DE DEPÓSITO

3.15 Telefone(s): 84 988069144

3.17 Número: 90

3.19 Bairro: BOA VISTA

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.23 Cidade: MOSSORÓ

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

1.2 Data de Expedição: 21/02/2018 12:14:30

1.4 Ligou CIOSP: Não

2.2 Autoria: Conhecida

2.4 Flagrante: Não

2.7 Logradouro: RUA FRANCISCO SOLON

2.9 CEP:

2.11 Ponto de Referência: EM FRENTE AO SUPERMERCADO QUEIROZ DO

2.13 Cidade: MOSSORÓ

3.2 Estado civil: Separado(a)

3.4 Pai: RAIMUNDO FERREIRA

3.6 Mãe: RAIMUNDA ALVES CONCEIÇÃO FERREIRA

3.8 Orientação Sexual:

3.10 Identidade de Gênero:

3.12 Data de Nascimento: 11/05/1965

3.14 RG: 746608 - SSP/RN

3.16 Passaporte:

3.18 Naturalidade: MOSSORÓ/RN

3.20 E-Mail:

3.22 Logradouro: RUA TENENTE JOSÉ AGRIPINO

3.24 CEP:

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)

(NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

(NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.3 Chassi:

7.1.5 Placa:

7.1.7 Marca: TRAXX JL50Q 2

7.1.9 Ano do Modelo: 0

7.1.11 Cor do veículo: AZUL

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.15 Nome do proprietário: ALDENOR FERREIRA SOBRINHO

7.1.17 Nome do condutor: O DECLARANTE

7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:

7.1.4 Renavam: 01084982148

7.1.6 Estado:

7.1.8 Modelo:

7.1.10 Ano de Fabricação:

7.1.12 Tipo do veículo:

7.1.14 Número do Motor:

7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O DECLARANTE INFORMA QUE NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA DESCritos CONDUZIA SEU CICLOMOTOR (DE PLACA QGC 2044/RN) E POR VIR EM VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM A VIA, NÃO PERCEBEU A FAIXA DE PEDESTRE COM OUTRAS MOTOCICLETAS PARADAS E CONTORNOU A FAIXA AVANÇANDO-A; QUE COLIDIU FRONTALMENTE COM UM AUTOMÓVEL QUE VINHA EM SENTIDO CONTRÁRIO; QUE DEVIDO A COLISÃO, CAIU E SOFREU UM TRAUMA EM SUAS COSTELAS; QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO PARA ATENDIMENTO MÉDICO NO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA COMO CONSTA NO PRONTUÁRIO MÉDICO DE N° 2619544 DATADO DE 29/10/2017 ÀS 12:17. NADA MAIS DISSE NEM LHE FOI PREGUNTADO.

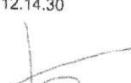
9.3 Outras Provídências

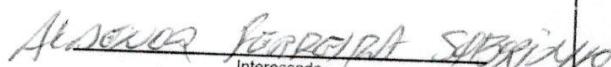
REGISTRO DO BO PARA FINS EXCLUSIVOS DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

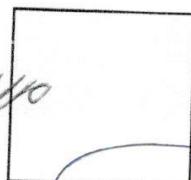
10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO Foi COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 21/02/2018 12:14:30


Pócial


Interessado



Polegar direito

Atendimento: 2073978 - SERGIO GLAYSON DANTAS DE MORAIS

Impresso por: 2073978 - SERGIO GLAYSON DANTAS DE MORAIS em 21/02/2018 12:14:34

COMPREV SEGURÓS E PREVIDÊNCIA S/A

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA



Protocolo: 18065000160 - Clique para autenticação

13 ABR 2018

PROTOCOLO
AG.: NATAL



Sorvete

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Juliana Ferreira Sobral D. N. / / Idade: 55
Profissão: Cartão SUS n°
Endereço: Rua: Via Pública Bairro:
Cidade: Natal U.F. Fone:
Filiação: Mãe: Pai:

Data: 29/10/17

Hora: 12:17

A.C.C.R.:

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A)

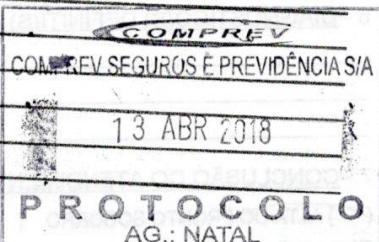
Paciente vítima de colisão moto x carro
Referindo ingestão de bebida alcoólica (sem capacete)
Nascer preto de concussão em semiato. Apresenta
dores de cabeça desorientado.
Traycide pelo SAMU em motociclo

REGISTRO DE ATENDIMENTO
LISTA DE ATENDIMENTO
SANTO AGOSTINHO
SAÚDE ARQUIVO

2 - EXAME FÍSICO

PA 120x90 mmHg / FC 120

- A - V.A. rúvio, dor dor cervical
- B - AU+ SIRA
- C - pulso repercião, multíplos FCC's
- D - Gloton = 19
- E - Abd - dor, náusea, incontinência
mobilidade membra



3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

poli trauma

Peritentes: Dr. GOMES COELHO
Dr. MENEZES (DRT) e JACELLA, Dr.





SAMU
MOSSORÓ
192

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 072

Mossoró 29 de Janeiro de 2018

Em resposta a solicitação do (a) Sr. (a): **ALDENOR FERREIRA SOBRINHO, RG: 000.746.608** passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: 29

Nome do Paciente: ALDENOR FERREIRA SOBRINHO, 52 anos.

Data: 29/10/2017

Local da ocorrência: Boa Vista em frente ao Supermercado Queiroz.

Viatura: USB – Unidade de Suporte Básico 03.

Hora do Chamado: 12h 00min.

Natureza da Ocorrência: Colisão de moto x carro.

Procedimento no Local: Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU, encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.

Silvana do Monte Santiago
Matrícula 5868-2
Agente administrativo SAMU/Mossoró

Dr. Dixon Fradik M. Lima
Clinico Geral / Cardiologista
CRM - 5937

Dixon Fradik Medeiros de Lima
Matrícula 405418-2
Diretor do SAMU/ Mossoró



SAMU - Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com



Nome do Paciente: **ALDENOR FERREIRA SOBRINHO**

Número do Atendimento: **55754**

Data do Exame: **29/01/2018 - 10:34**

Data de Nascimento: **11/05/1965**

Convênio: **SUS**

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL

TÉCNICA:

Realizado estudo tomográfico computadorizado helicoidal com cortes no plano axial e reconstruções nos planos coronal e sagital.

RELATÓRIO:

Corpos vertebrais com morfologia, altura, densidade e alinhamento posterior preservados, apresentando osteofitose marginal difusa.

Uncoartrose bilateral de C3-C4, C5-C6 e C6-C7, promovendo redução da amplitude dos forames de conjugação.

Não se observa protrusão discal significativa nos interespacos analisados.

O canal vertebral apresenta diâmetros normais por toda a extensão estudada do mesmo.

Articulações interfacetárias conservadas.

Fragmento ósseo corticalizado junto ao processo espinhoso de C6 (sequela de fratura antiga?).

Musculatura para vertebral preservada.

CONCLUSÃO:

- Osteofitose marginal difusa nos corpos vertebrais cervicais.
- Uncoartrose bilateral de C3-C4, C5-C6 e C6-C7, promovendo redução da amplitude dos forames de conjugação.
- Fragmento ósseo corticalizado junto ao processo espinhoso de C6 (sequela de fratura antiga?).

Yuri Raoni Ramalho Rocha

Laudado Por:
Yuri Raoni Ramalho Rocha
CRM-RN 7617



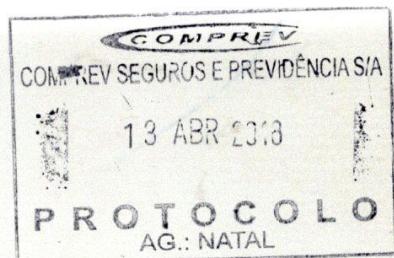
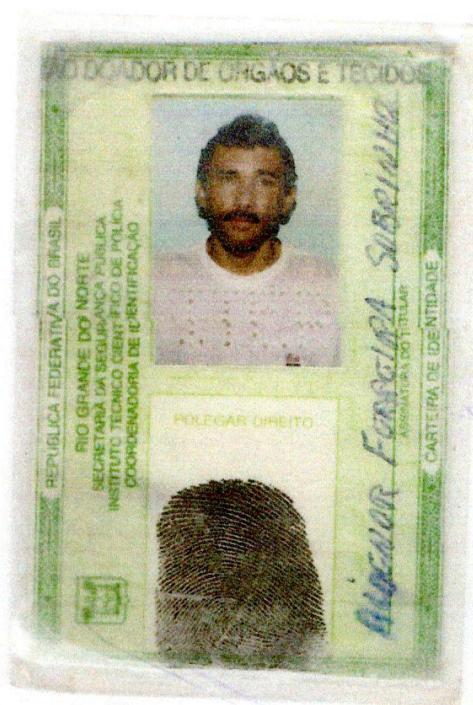
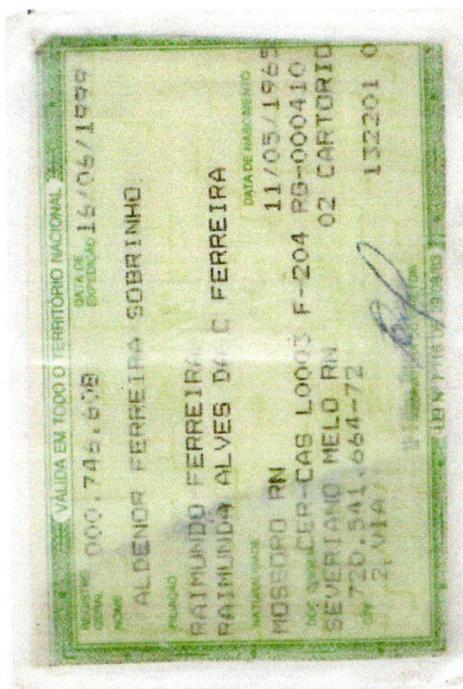
Pag. 1 de 1

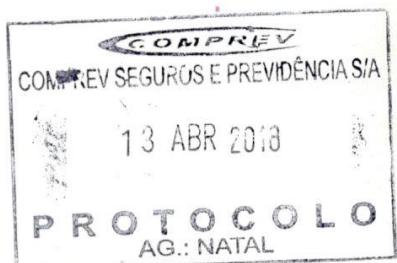
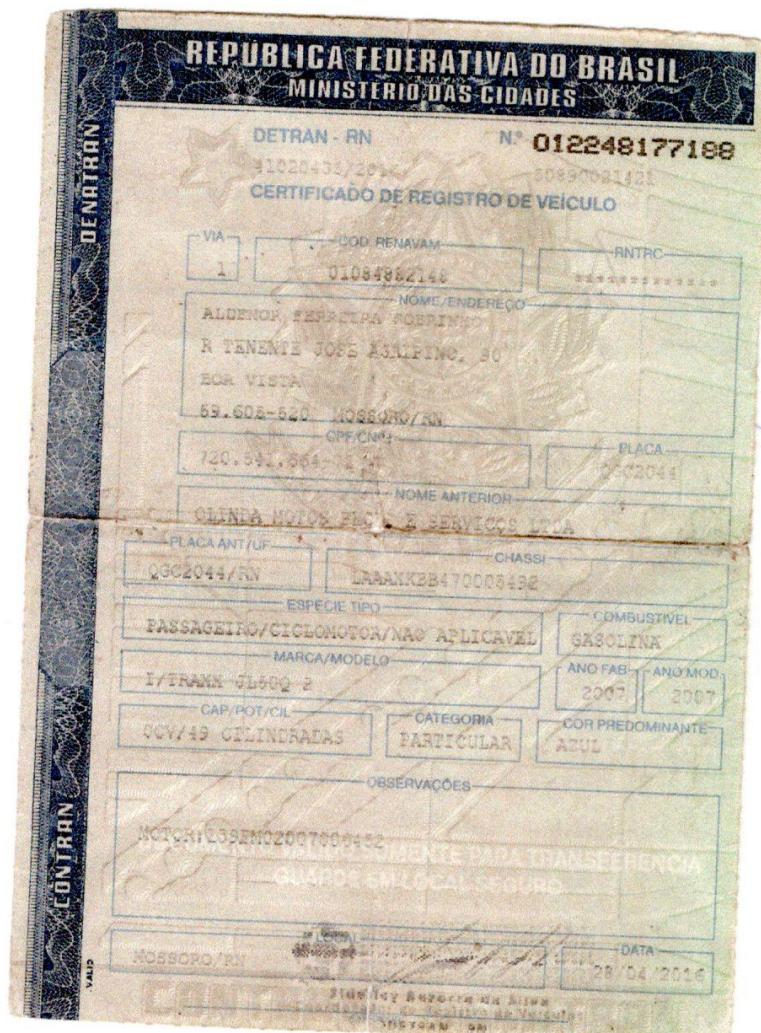
Praça Conde Estevam Dantas, 238 | Centro | Mossoró/RN
CEP 59.618-751 | Fone: (84) 3323.7700



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 13/06/2018 12:21:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061312204461100000026715379>
Número do documento: 18061312204461100000026715379

Num. 27670261 - Pág. 4





CTC RECIFE PE PL9
ALDENOR FERREIRA SOBRINHO
R TEN JOSE AGripino 90 CS CS
BOA VISTA
59605-520 MOSSORO - RN



00228516000003261 01
Postagem: 16/01/2018

DESCUBRA O QUE PREPARAMOS
PARA VOCÊ.

PARA USO DOS CORREIOS

- 01 - MUDOU-SE
- 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE
- 03 - NÃO EXISTE Nº INDICADO
- 04 - FALECIDO
- 05 - DESCONHECIDO
- 06 - RECUSADO
- 07 - ABSENTE
- 08 - NÃO PROCURADO
- 09 - OBJETO DANIFICADO
- 10 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE
- 11 - END. COMPLEMENTO (COLETIVO/GU)
- 12 - FALTA COMPLEMENTO (COLETIVO/GU)
- 13 - CARTA POSTAL CANCELADA

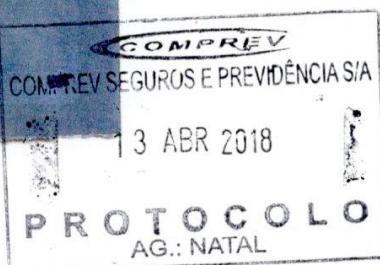
Rubiagroto ao serviço postal em:

Matrícula:

Devolução Eletrônica - CEDO
CAIXA POSTAL 19568
CEP 80.231-970 - CURITIBA - PR



361013910951110000000055330160118
Kankel_0622851600003261/CP_SISTEMA_20180104170638680071.txt.7z



8874 - 8563
8806 - 9144
9197 - 8945





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Processo: 0810769-83.2018.8.20.5106 - [Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT]

AUTOR: ALDENOR FERREIRA SOBRINHO

Advogado(s) do reclamante: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

A presente ação versa sobre Seguro Obrigatório - DPVAT, o que enseja a competência privativa da 6ª Vara Cível desta Comarca de Mossoró.

Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró.

Remeta-se.

Mossoró, 14 de junho de 2018



Assinado eletronicamente por
EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 15/06/2018 11:41:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061511410370500000026733010>
Número do documento: 18061511410370500000026733010

Num. 27688920 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0810769-83.2018.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 08/08/2018 15:07:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080815071983200000027698375>
Número do documento: 18080815071983200000027698375

Num. 28679331 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 08 de agosto de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 08/08/2018 15:07:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080815071983200000027698375>
Número do documento: 18080815071983200000027698375

Num. 28679331 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº : 0810769-83.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ALDENOR FERREIRA SOBRINHO

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (A): Srº(Sra):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edifício Citibank, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0810769-83.2018.8.20.5106, em que ALDENOR FERREIRA SOBRINHO, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 14 de setembro de 2018



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 14/09/2018 13:47:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091413473057900000031018642>
Número do documento: 18091413473057900000031018642

Num. 32096299 - Pág. 1

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (*link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento*) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18061312205793600000026715315
ALDENOR FERREIRA SOBRINHO - inicial	Petição Inicial	18061312195698300000026715334
Aldenor Ferreira Sobrinho - procuração	Procuração	18061312201616500000026715346
ALDENOR FERREIRA SOBRINHO - requerimento adm.output	Requerimento Administrativo	18061312202451300000026715362
ALDENOR FERREIRA SOBRINHO	Documento de Comprovação	18061312204461100000026715379
Decisão	Decisão	18061511410370500000026733010
Despacho	Despacho	18080815071983200000027698375



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 14/09/2018 13:47:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091413473057900000031018642>
Número do documento: 18091413473057900000031018642

Num. 32096299 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A foi disponibilizado no DJE nº 03098215 , de 18/09/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, PUBLICADO no dia 19/09/2018, no DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 19 de setembro de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 19/09/2018 09:30:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091909295538000000031166077>
Número do documento: 18091909295538000000031166077

Num. 32249034 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0810769-83.2018.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: ALDENOR FERREIRA SOBRINHO

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos em correição.

Em certidão retro, foi certificada a data da citação da parte demandada disponibilizada no DJE. Compulsando os autos verifica-se que até o presente momento não exite nenhuma manifestação da parte demandada, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018, a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246, §§1º e 2º, e do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônico por volta do dia 13 de agosto de 2018.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 30/11/2018 11:02:15

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113011021516000000033951442>

Número do documento: 18113011021516000000033951442

Num. 35136990 - Pág. 1

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ /RN, 30 de novembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 30/11/2018 11:02:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18113011021516000000033951442>
Número do documento: 18113011021516000000033951442

Num. 35136990 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº 0810769-83.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ALDENOR FERREIRA SOBRINHO

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias, do ofício recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, sem apresentação da contestação nos presentes. Outrossim, em face da determinação constante na decisão de ID 35136990, remeto os autos para citação da parte requerida pelo Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Mossoró/RN, 11 de março de 2019.

ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA - 12/03/2019 12:41:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031212410010400000039043654>
Número do documento: 19031212410010400000039043654

Num. 40358341 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

PROCESSO N 0810769-83.2018.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão retro foi disponibilizado no DJE nº 03263942, de 20/03/2019 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, **PUBLICADO no dia 21/03/2019.**

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 21/03/2019 14:22:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032114220202000000039607753>
Número do documento: 19032114220202000000039607753

Num. 40942204 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0810769-83.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ALDENOR FERREIRA SOBRINHO

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação na presente ação, apesar de devidamente citada pelo DJE, conforme o ID 40942204. Pelo exposto, faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 30 de abril de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 30/04/2019 13:31:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013313319600000041168369>
Número do documento: 19043013313319600000041168369

Num. 42564285 - Pág. 1

CONCLUSÃO

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 30 de abril de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 30/04/2019 13:31:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013313319600000041168369>
Número do documento: 19043013313319600000041168369

Num. 42564285 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0810769-83.2018.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: ALDENOR FERREIRA SOBRINHO

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando o teor da certidão de ID Num. 42564285, bem como da decisão reiterada via DJe de ID. Num. 35136990, **DECRETO A REVELIA** da parte demandada.

Assim, requerida a realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 06/05/2019 10:39:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905061039531060000041169720>
Número do documento: 1905061039531060000041169720

Num. 42565836 - Pág. 1

MOSSORÓ/RN, 30 de abril de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 06/05/2019 10:39:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050610395310600000041169720>
Número do documento: 19050610395310600000041169720

Num. 42565836 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUO** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** a parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 21.08.2019 das 13h00 às 16h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal(Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do **MUTIRÃO**.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 06 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: JOSE WILSON VIDAL DE OLIVEIRA JUNIOR - 06/06/2019 10:20:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060610200087700000042634805>
Número do documento: 19060610200087700000042634805

Num. 44093494 - Pág. 1

André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria, em Substituição

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: JOSE WILSON VIDAL DE OLIVEIRA JUNIOR - 06/06/2019 10:20:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060610200087700000042634805>
Número do documento: 19060610200087700000042634805

Num. 44093494 - Pág. 2